



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 07/2007

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Escola Superior do Ministério Público da União** cópia do **Edital do Pregão nº 07/2007**, cujos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação” serão recebidos pela Pregoeira às 10 (dez) horas do dia 18/06/2007, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Observação: As empresas que retirarem o Edital podem enviar o Termo de Recebimento pelo fax (61) 3313-5319 ou por e-mail (cpl@esmpu.gov.br), ou podem entregar na sala 205 do endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Edital para o Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



PREGÃO Nº 07/2007

DATA DE ABERTURA: 18 de junho de 2007

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório Pedro Jorge, localizado no 1º subsolo do Edifício-sede da ESMPU, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, por meio de sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 25, de 24 de abril de 2007, do Senhor Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, de conformidade com o processo nº 0.01.000.000283/2007-37, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de Pregão, sob a forma de execução indireta e no regime de empreitada por preço GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, endosso e fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais e traslado, para atendimento aos membros, servidores e colaboradores eventuais da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, conforme especificações constantes do Anexo I.

1.2 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência – Especificações do Serviço;

Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e de comprovação de não empregar menor de dezoito anos;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNPM 01/2005;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI - Modelo de Proposta;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Vistoria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação de empresas:

a) que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 1, de 07 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) estrangeiras que não funcionem no Brasil;

d) que estejam suspensas do direito de licitar com a ESMPU e declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a sessão, o interessado ou seu representante deverá obrigatoriamente **apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo II, e entregar à Pregoeira, em envelopes separados e fechados com cola, respectivamente, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do edital, a razão social e o CNPJ da empresa, a data e a hora da realização do certame.

3.1.1 A Pregoeira só receberá os envelopes das empresas que entregarem a declaração citada no item anterior, não sendo permitido a ela abrir os envelopes de propostas ou documentação para retirar este documento.

3.2 Os proponentes poderão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3 O credenciamento será feito por meio de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

3.3.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.6 Se o representante legal da empresa não se credenciar perante a Pregoeira, ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de praticar todos os atos concernentes ao pregão, podendo continuar no certame com a proposta escrita.

4. DO ENVIO DOS ENVELOPES

4.1 Os licitantes podem optar por enviar os envelopes de proposta e de documentação pelo correio, sendo necessário, neste caso, que a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação esteja em envelope próprio, devidamente identificado.

4.2 É de absoluta responsabilidade do licitante fazer com que os envelopes cheguem ao local da licitação até o dia e a hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.3 Não será admitido encaminhamento de proposta e documentação por fac-símile.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via e em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última **pelo titular ou representante legal da empresa**, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, banco, agência, conta corrente;

b) dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c) declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que realizará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital e que estão inclusos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;

d) indicação do percentual de desconto concedido à ESMPU sobre o valor total da fatura relativa à emissão de passagens aéreas, excluídas as tarifas de embarque;

d.1) os preços unitários para passagens aéreas são os praticados oficialmente e divulgados pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e/ou pela IATA (International Air Transport Association), acrescidos das tarifas de embarque, igualmente oficiais, devendo, no entanto ser considerados todos os descontos comerciais e promocionais disponíveis no mercado.

5.2 Ocorrendo divergência entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

5.3 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5 As propostas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5.6 As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

5.7 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

5.8 Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

5.9 No desconto proposto para realização do serviço deverão estar inclusas todas as despesas, tais como materiais, ferramentas, mão-de-obra, transporte, taxas e demais encargos necessários à perfeita consecução do contrato.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **maior desconto**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

6.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

6.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.6 Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de maior desconto em conformidade com este edital, e as propostas em valores sucessivos e inferiores até 10%, relativamente à de maior desconto.

6.7 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.6, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

6.8 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto.

6.8.1 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último desconto apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 De acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.9.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§2º c/c §1º do artigo 44 da LC nº 123/2006).

6.9.2 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.10 Para efeito do disposto no item 6.9.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.9.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.10.1 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio, em ato público.

6.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades impostas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.13 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.14 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

6.16 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (inciso XVI, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

6.17 A Pregoeira manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo, a documentação poderá ser destruída.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, e as pessoas jurídicas não cadastradas que apresentarem a documentação constante do subitem **7.3** deste edital.

7.1.1 A ESMPU não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

7.1.2 Será assegurado às licitantes já cadastradas no SICAF, que esteja com algum documento vencido no sistema, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

7.2 As pessoas jurídicas estão obrigadas, ainda, a apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do **Anexo III** deste Edital;

7.2.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste edital;

7.2.3 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

7.2.4 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

7.2.5 Declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais regulares, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar passagens aéreas com a declarante;

7.2.6 Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR como agência de Turismo/Viagem;

7.2.7 Declaração contendo a apresentação detalhada da estrutura da licitante (ex.: sede, agências conveniadas, sala VIP, quantitativo e qualitativo do pessoal);

7.2.7.1 A ESMPU reserva-se o direito de realizar visita técnica às instalações da licitante, com o objetivo de verificar as informações prestadas no subitem acima, bem como a verificação de sua estrutura operacional;

7.2.8 Declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

7.3 Os licitantes não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão apresentar, além da documentação relacionada no item **7.2**, os seguintes documentos:

7.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

7.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.2.1 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.3 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;

7.3.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.3.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.3.1 Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95).

7.3.3.2 As empresas que comprovarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

7.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.1 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.5 A regularidade do cadastramento das licitantes que optarem pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato da abertura da licitação.

7.5.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e todos os representantes presentes.

7.6 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta *on line* ao órgão responsável pela emissão do documento, caso em que procederá de acordo com o descrito no item 7.5.1.

7.7 As licitantes estão obrigadas a declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

7.8 Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

7.9 Todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, deverão estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

7.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.10.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) pelo atraso injustificado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global atualizado do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia; e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a quinze dias;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b.5) descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Os recursos poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Contratante designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

9.1.1 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.2 Documentar as ocorrências em registro próprio;

9.1.3 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.2 É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

9.5 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá e não reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

9.6 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando forem de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.7 É direito da fiscalização da Contratante recusar qualquer serviço, quando entender que a sua execução está irregular.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, que será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

10.2 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

10.3 À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da ESMPU, para fins de homologação.

10.4 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU poderá homologar este Pregão e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.5 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

10.6 A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de sua convocação pela ESMPU.

10.6.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 8 deste Edital.

10.7 É facultado à ESMPU, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um desconto melhor, ou revogar a licitação.

10.8 Poderá a licitante ser declarada inabilitada até a data de assinatura do contrato, se tiver a ESMPU conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 10.7.

11. DA DOTAÇÃO

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da ESMPU para o exercício de 2007.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

12.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira igual a 0,0001643.

12.1.3 Na hipótese de eventual antecipação de pagamentos, fica convencionado que a taxa de desconto será a mesma aplicada no item anterior.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os bens forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.3 À Escola Superior do Ministério Público da União fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

12.4 Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

12.5 A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo IV.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer esclarecimento ou impugnação do Edital e seus Anexos deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação na sala 205 do Edifício-sede, 2º andar, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, até **02 (dois) dias** antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.1.1 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

13.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14. DO RECURSO

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo o recurso ser reduzido a termo em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3** (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

14.3 Havendo a manifestação prevista no item **14.1**, desde logo ficam os demais licitantes intimados a apresentar as contra-razões no prazo de até 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

14.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente na ESMPU.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU para o procedimento de homologação.

15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

15.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.5 Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo 8 deste Pregão.

15.6 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

15.7 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não

comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.9 Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à Secretaria de Administração e Tecnologia ou à Pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico: cpl@esmpu.gov.br.

15.10 Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 1º de junho de 2007.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, endosso e fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais e traslado, para atendimento aos membros, servidores e colaboradores eventuais da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá providenciar reserva, emissão, alterações (marcação e remarcação), endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, conforme solicitação da ESMPU, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea **mais** econômica, seja ela oficial ou promocional.

2.2 Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens.

2.3 Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.

2.4 Tanto as passagens emitidas com tarifa cheia quanto as promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas, com periodicidade semanal, separadamente por cada companhia aérea;

2.5 A Contratada providenciará a utilização de sala “vip” nos aeroportos, quando solicitado pela Contratante.

2.6 A Contratada efetuará o traslado do membro, do servidor ou do colaborador eventual, bem como no caso de grupos que irão participar de congressos, seminários, simpósios e outros eventos, nos percursos aeroporto/hotel/aeroporto e/ou hotel/local do evento/hotel (quando o evento não for no próprio hotel), quando solicitado pela Contratante.

2.7 Para que possa receber em suas instalações as solicitações dos serviços mencionados no item 2.1 e outros decorrentes da contratação, a Contratada deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à rede da ESMPU e acesso à Internet banda larga ou similar, por meio de provedor da Contratada.

2.8 A Contratada deverá estar apta a adequar-se a toda e qualquer modernização que a ESMPU venha a implementar no seu sistema administrativo e tecnológico, visando a otimização do atendimento aos serviços contratados.

2.9 As solicitações de emissão de passagens serão encaminhadas pela ESMPU, por meio de fax, de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela Contratante, devendo a Contratada providenciar as reservas de passagens com os solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU), bem como lhes encaminhar, em tempo hábil, os respectivos bilhetes aéreos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações.

2.10 A Contratada deverá utilizar-se de meio eletrônico ou fax para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU) os dados referentes ao bilhete aéreo, de posse dos quais o membro ou servidor se apresentará à companhia aérea.

2.11 A Contratada deverá fornecer à ESMPU, mensalmente, relatório com o valor das passagens aéreas classe Y (sem desconto), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à ESMPU solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico.

2.12 A Contratada deverá apresentar à ESMPU, via Internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", "Relatório de Valores Gastos com Passagens por Evento", bem como outras informações e relatórios que a ESMPU julgar necessários.

2.13 A Contratada deverá providenciar e entregar à ESMPU, mensalmente, em conjunto com a fatura, declarações de embarque e desembarque, referente ao mês anterior, emitidas pelas companhias aéreas com os nomes dos membros, dos servidores ou dos colaboradores eventuais do MPU dos respectivos trechos, datas e horários efetivamente voados.

2.14 A Contratante e a Contratada manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 2 (dois) dias úteis.

2.15 A Contratada garantirá a transferência integral à ESMPU de todos os descontos comerciais, financeiros, preço de pacote e bonificações negociados junto aos fornecedores.

2.16 Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.17 A ESMPU poderá, a qualquer tempo e a seu critério, realizar orçamentos para a execução dos serviços objeto do presente contrato, sem a intermediação da Contratada.

2.18 A comprovação de que os preços praticados pela empresa Contratada estão excessivamente superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.19 Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser executados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8 às 20 horas.

2.20 A Contratada deverá disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de central de atendimento telefônico, possibilitando efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como para dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários determinados no subitem 2.19.

2.21 O serviço telefônico deverá assegurar a identificação dos empregados da ESMPU habilitados a autorizar a execução ou alteração dos serviços, assim como quaisquer outros procedimentos que impliquem custos à ESMPU.

2.22 A Contratada deverá disponibilizar linhas telefônicas exclusivas, que serão de uso exclusivo para prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as suas despesas.

2.23 A fatura deverá apresentar o percentual de desconto calculado sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas.

2.24 A Contratada deverá fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da Contratante serem atendidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.25 Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

2.26 Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, o Contratante reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subseqüentes, não eximindo a Contratada das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

2.27 As faturas apresentadas pela Contratada deverão conter os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) valor da tarifa;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

2.28 As faturas deverão estar acompanhadas das cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos e, ainda, das cópias dos relatórios que comprovem os valores de suas tarifas (relatórios tipo IATA/BSP ou outros fornecidos pela companhias aéreas), emitidos semanalmente, com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte da SDP.

2.29 As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

2.30 As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas à Contratada para acertos, devendo seu vencimento ser prorrogado.

A N E X O II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ (empresa), CNPJ nº _____,
situada _____, declara sob as penas da Lei que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação do Pregão nº 01/2007 - ESMPU.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura

Nome:
Cargo:
RG:

A N E X O I V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

A N E X O V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SERVIÇO DE TRASLADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),, residente e domiciliado em,, portador(a) da CI-RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no nº, de .. de de; no edital do nº..... e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000283/2007-37, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviço de traslado, para atendimento aos membros, servidores e colaboradores eventuais do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida à CONTRATANTE, contendo o percentual de desconto a ser aplicado no valor da passagem, e o valor da diária para o traslado; bem como nos demais documentos constantes do processo nº, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços e o fornecimento de passagens objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- II. relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela indicada;
- III. permitir o acesso ao pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- IV. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento deste Contrato;
- V. oferecer espaço físico necessário à instalação do posto de atendimento nas dependências da CONTRATANTE;
- VI. notificar a CONTRATADA sobre os bilhetes de passagens aéreas não utilizados para efeitos de reembolso;
- VII. atestar o recebimento do objeto contratual através do gestor competente;
- VIII. efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula do pagamento, após o cumprimento das formalidades legais;
- IX. exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- X. fiscalizar a qualquer tempo toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- XI. fiscalizar todo faturamento efetuado pela CONTRATADA, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com os “Formulários de solicitação de passagens” autorizados, bem como os valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas.
- XII. notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Administração e Tecnologia, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será nomeado um gestor do contrato, servidor do Núcleo de Diárias, Passagens e Pessoal – NDPP, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Quanto ao objeto contratado, emissão e entrega dos bilhetes:
 - 1.1 executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo;
 - 1.2 prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das melhores tarifas;
 - 1.3 somente emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas solicitados por meio do “Formulário de Solicitação de Passagens”, devidamente assinado pela **CONTRATANTE**;
 - 1.4 entregar os bilhetes de passagens aéreas no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

- 1.5 efetuar, no horário comercial, por meio de mensageiros da **CONTRATADA**, o serviço de entrega e recolhimento de passagens aéreas para reemissão e/ou remarcação de reservas sem ônus adicional;
- 1.6 efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas por meio de mensageiros, em locais a serem indicados pelo Núcleo de Diárias, Passagens e Pessoal, nos atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nos balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais diversos aeroportos do país e exterior;
- 1.7 enviar, por meio de endereço eletrônico, confirmação de passagem ao interessado, bem como ao Núcleo de Diárias, Passagens e Pessoal da **CONTRATANTE**, em endereço eletrônico destinado a esse fim.
- 1.8 providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas, necessitando de prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 1.9 assegurar lugares nos vôos, assim como garantir conexões nos aeroportos.
- 1.10 comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- 1.11 acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, por intermédio do Núcleo de Diárias, Passagens e Pessoal;

2. Quanto ao Posto de Atendimento:

- 2.1. manter posto de atendimento nas dependências da **CONTRATANTE** em funcionamento nos dias e horários ininterruptos de trabalho do órgão, em área previamente definida, assumindo todas as despesas com as instalações necessárias aos serviços, equipamentos, linhas telefônicas e de dados;
- 2.2. providenciar identificação do posto de atendimento localizado nas dependências da **CONTRATANTE** junto aos órgãos competentes, com o intuito de constar apenas informações de interesse da **CONTRATANTE** nos relatórios anexados às faturas e, por consequência, agilizar a análise das faturas para atesto e pagamento;
- 2.3. assegurar o atendimento à **CONTRATANTE** quando o seu posto de serviço instalado na sede do mesmo não estiver funcionando por qualquer motivo;
- 2.4. elaborar material de orientação, qualificação e treinamento de seus empregados alocados na prestação de serviços objeto deste contrato;

3. Quanto ao sistema de emissão de passagens aéreas:

- 3.1. fornecer acesso ao gestor do Contrato, para fins de consulta, no sistema de emissão de passagens aéreas utilizado pela **CONTRATADA** (tipo amadeus, galileu, etc), em pelo menos um ponto a ser localizado no Núcleo de Diárias, Passagens e Pessoal – NDPP;
- 3.2. fornecer informações sobre locais de treinamento para operação do sistema utilizado pela **CONTRATADA**, sendo que os gastos para capacitação do gestor correrão às custas da **CONTRATANTE**;

4. Quanto aos relatórios e identificação dos bilhetes:

- 4.1. fornecer à **CONTRATANTE** relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, por data de emissão da passagem aérea, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, por tipo de serviço e outros;
- 4.2. fornecer, trimestralmente, ao NDPP, relação contendo as tarifas das concessionárias, regulares e promocionais, sempre atualizadas;
- 4.3. fazer constar, obrigatoriamente, nos bilhetes de passagens aéreas, os termos “ÓRGÃO GOVERNAMENTAL” e “REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO REQUISITANTE OU COMPRADOR”

5. Quanto ao acompanhamento nos aeroportos:

- 5.1. disponibilizar recepcionista no Aeroporto Internacional de Brasília para realização dos traslados, quando houver programação de chegada de participantes para eventos da **CONTRATANTE**, nos trechos aeroporto/hotel ou aeroporto/local do evento, bem como no retorno desses ao aeroporto.

- 5.2. providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, atendimento especial para embarque de passageiros nos vôos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;
 - 5.3. solucionar problemas de qualquer natureza que venham a surgir relacionados às passagens aéreas emitidas, bem como aos embarques e desembarques dos passageiros, desembaraço alfandegário, tendo um funcionário credenciado, inclusive para agilizar nos casos de embarque de emergência;
6. Quanto ao faturamento:
- 6.1. repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens e tarifas promocionais ou reduzidas conseguidas junto às companhias aéreas, inclusive os descontos das tarifas noturnas;
 - 6.2. repassar à **CONTRATANTE** facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;
 - 6.3. responsabilizar-se pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas até a data da viagem, fornecendo relatório mensal sobre tais ocorrências;
 - 6.4. emitir as faturas consoante o disposto neste instrumento.
7. Quanto ao pessoal:
- 7.1. manter preposto aceito pelo gestor do Contrato para representá-la sempre que for necessário;
 - 7.2. empregar na execução dos serviços, profissionais especializados, devidamente uniformizados e identificados de forma visível por meio de crachá;
 - 7.3. colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para quaisquer serviços solicitados, seja em finais de semana, feriados ou dias úteis de seu calendário, e em qualquer horário, inclusive fora de expediente, promotores de vendas, supervisores e diretores;
 - 7.4. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE** sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - 7.5. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela **CONTRATANTE**;
 - 7.6. responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente em decorrência da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;
 - 7.7. fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
 - 7.8. zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.
 - 7.9. atender à **CONTRATANTE**, por meio de telefone celular, fora do horário comercial;
 - 7.10. disponibilizar, no mínimo, dois profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais.
8. Quanto ao contrato, sem prejuízo das demais cláusulas deste instrumento:
- 8.1. não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização da **CONTRATANTE**;
 - 8.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
 - 8.3. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
 - 8.4. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

8.5. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – – do Programa/Atividade -, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 200..NE....., de .././200., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado a ser pago pelos serviços contratados é de R\$ (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem gerar qualquer obrigação ou vinculação à **CONTRATANTE**, a quantidade estimada anual de bilhetes a serem emitidos é de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis) unidades.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados após o atesto do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola

Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela CONTRATADA continuam sendo vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A N E X O VI
MODELO DE PROPOSTA

a) NOME e/ou RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Endereço Eletrônico: _____

Dados Bancários: _____

CNPJ N°: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

b) Validade da Proposta: _____ dias. (não poderá ser inferior a sessenta dias).

1 – PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À ESMPU:

_____ % (_____)
(por extenso)

LOCAL/DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG:

CIC:

OBS.: ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A N E X O VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(NOME DO LICITANTE), através de seu **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)**, declara para fins de participação no **PREGÃO Nº 01/2007**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, _____ de _____ de 2007.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**